

507811-42

07



SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE COTIA - SP

CARTÓRIO DO "SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS PÚBLICAS"
ESCRIVÃO DIRETOR ELY DONIZETE DA SILVA

01 SAF - Setor de Anexo Fiscal
Fórum de Cotia

Processo: 152.01.2007.507811-4/000000-000



Grupo: 5.Fazenda Pública Municipal
Ação: 510-Execução Fiscal (em geral)
Dívida Ativa: 00000000001712592003
Valor da Causa: R\$4.471,85
Valor de Alçada: R\$1.845,58

Data Distribuição : 21/11/2007 Hora: 17:03
Data Alteração : 05/10/2010 Hora: 11:07
Tipo de Distribuição : Livre

RTE: FAZENDA MUNICIPAL DE COTIA
ADV: LUIS HENRIQUE LAROCCA
OAB: 146600/SP

RDO: MARIA CONCALVES DE QUEIROZ (ESPÓLIO) REPR. INV.
ARISTEU GONÇALVES BORGES
ADV: ANTONIO DE NORONHA MIRAGALHA JUNIOR
OAB: 24412/SP

Nº DE ORDEM: 02.01.2007/009346



J

crevi.

JR
29
15



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE COTIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS

02
AP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE COTIA - SP.

A FAZENDA MUNICIPAL DE COTIA, Estado de São Paulo, credora de MARIA GONCALVES DE QUEIROZ (ESPÓLIO) repr. JUL. ARISTEU G. BORGES - fls. 27. residente e domiciliado à R SETE DE ABRIL, 118 0 APTO/802A - CENTRO - /SP CEP:01044-400

pela importância de R\$ 4471,85, proveniente de IPTU relativo(s) ao(s) imóvel(is) situado(s) à . MAZEL/R, - 06700-000 Inscrição(ões) nº(s) 23251-34-30-0308-00-000 relativa ao(s) exercício(s) de 2002,2003 conforme CDA(s) nº(s) 171259/2003,27604/2004

vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por sua procuradora infra-assinada, com fundamento na Lei de Execução Fiscal e, a vista da(s) inclusa(s) certidão(ões) promover a presente **EXECUÇÃO FISCAL**

Requer-se, assim, se digne V. Exa., determinar a expedição de **CARTA CITATÓRIA**, do(s) devedor(es), para pagar(em) no prazo de 05 (cinco) dias, a quantia em débito, acrescida dos encargos legais especificados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, inclusive juros de mora, multa e correção monetária, bem como os honorários advocatícios fixados por V. Exa., custas e despesas judiciais, ou garantir a execução, na forma do disposto no art. 9º da Lei 6830/80.

Em caso do não cumprimento a citação do(s) devedor(es), nos termos do artigo 8º, inc. I, II da Lei 6830/80, requer seja determinada a **CITACÃO PESSOAL** do(s) executado(s).

Requer-se, outrossim, não ocorrendo o pagamento ou não garantida a execução, seja efetuada a **PENHORA** ou **ARRESTO** e **AVALIAÇÃO** de bens do(s) devedor(es), de conformidade com os arts. 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei 6830/80, repondendo o(s) devedor(es) a todos os atos do processo, para a final ser(em) condenado(s) nos termos do pedido acima, fixados os honorários sobre o valor total do débito.


Por derradeiro requer-se os beneplácitos contidos no art. 172, § 2º do Código de Processo Civil.

Dá-se à causa o valor, em reais, de R\$ **4471,85**

Termos em que,

Pede deferimento,

Cotia 31 de Outubro de 2007


REGINA MARGARET HERNANDES
PROCURADORA JUDICIAL - OAB/SP 153.554

Cite-se a inicial. Fixo os honorários em 10%.
Cite-se para pagamento em 05 dias.

30 NOV 2007

(Chancelado por determinação judicial, Ord. 0011,
N.º 01/01)
Diógenes L. A. F. Rodrigues
Juiz de Direito

etição nº : 0000011321

ote/Seq. : 22/160



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE COTIA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE FINANÇAS

03

Certidão de Dívida Ativa

Nº 171259/03

Certifico, para fins de execução fiscal, que de acordo com o art. 67 do Código Tributário Municipal, foi inscrito em dívida ativa, na data de 07/01/2003, no livro próprio nº 001 às fls. 1541, contra **MARIA GONCALVES DE QUEIROZ**, com endereço à **R SETE DE ABRIL, 118 0, APTO/802A, CENTRO, 01044-400, SP**, o débito no valor de **R\$ 1.256,88** (um mil e duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), proveniente de IPTU relativo ao imóvel localizado na **MAZEL/R Q: Y L: 02B - GRANJA VIANNA 06700-000**, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob nº **23251.34.30.0308.00.000**, referente ao exercício de **2002** que, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora e multa, de acordo com o art. 66, letras "a", "b", "c" e seu parágrafo 1º, do C.T.M., perfaz, até a presente data, o valor total a seguir demonstrado:

* Débito original:	R\$	1.256,88
Débito Atualizado:	R\$	1.813,24
Multa de 10%:	R\$	181,32
Juros de Mora de 1% a.m.	R\$	1.078,86
Total:	R\$	3.073,43

COTIA, 29 de Junho de 2007.

ta Base: Janeiro/2002

IRINEU FERNANDES RIBEIRO
Divisão de Dívida Ativa



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE COTIA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE FINANÇAS

01
RP

Certidão de Dívida Ativa

Nº 027604/04

Certifico, para fins de execução fiscal, que de acordo com o art. 67 do Código Tributário Municipal, foi inscrito em dívida ativa, na data de 16/01/2004, no livro próprio nº 001 às fls. 0001, contra **MARIA GONCALVES DE QUEIROZ**, com endereço à **R SETE DE ABRIL, 118 0, APTO/802A, CENTRO, 01044-400, SP**, o débito no valor de **R\$ 692,55 (seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**, proveniente de IPTU relativo ao imóvel localizado na . **MAZEL/R Q: Y L: 02B - GRANJA VIANNA 06700-000**, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob nº **23251.34.30.0308.00.000**, referente ao exercício de **2003** que, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora e multa, de acordo com o art. 66, letras "a","b","c" e seu parágrafo 1º, do C.T.M., perfaz, até a presente data, o valor total a seguir demonstrado:

* Débito original:	R\$	692,55
Débito Atualizado:	R\$	887,87
Multa de 10%:	R\$	88,79
Juros de Mora de 1% a.m.	R\$	421,77
Total:	R\$	1.398,42

COTIA, 29 de Junho de 2007.

ata Base: Janeiro/2003

IRINEU FERNANDES RIBEIRO
Divisão de Dívida Ativa

MIRAGAIA

**Antonio de N. Miragaia Jr. e Iliana Schurig Miragaia
ADVOGADOS ASSOCIADOS**


EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COTIA
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS PÚBLICAS

PR. 507.811-4/07
EXECUTIVO FISCAL

ESPÓLIO DE MARIA GONÇALVES BORGES
DE QUEIRÓZ, nos autos do executivo fiscal promovida pela MUNICIPALIDADE DE COTIA,
vem, mui respeitosamente, perante V.Exa., requerer juntada aos autos da inclusa procuração.

J. aos autos,
E. deferimento.

São Paulo, 03 de julho de 2.009


Antonio de N. Miragaia Jr. - Adf. -)Jordem n° 24.412

Av. da Liberdade, 65-2º-cj.201-SP/Capital
Tel. (11) 3242.4373/3104.9749
CEP 01503-000

SPT3.15.2-030720091357 COB 000.0.13306240

TJSP 152 COB 140720091805 SAEP 01 0065872-0º



Organização Paulista de Administração de Imóveis Ltda.

Rua Sete de Abril, 118 - 8. Andar Conj. 802-A - São Paulo - Fone: 3255-8277 - Fax: 3255.8412

<http://www.opalimovels.com.br> - E-mail: administracao@opalimovels.com.br

C.N.P.J. no. 61.296.539/0001-24 - CRECI no. 244-J

Fundada em 1.939

Handwritten initials/signature

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular o **ESPÓLIO DE MARIA GONÇALVES BORGES DE QUEIROZ**, CPF no. 675.902.768-04, neste ato representado por seu Inventariante, **SR. ARISTEU GONÇALVES BORGES**, brasileiro, divorciado, aposentado, Carteira de Identidade RG no. 3.211.986-2-595.249-SSP-GOIAS e CPF no. 121.129.201-30, residente e domiciliado à Avenida Teotônio Alves da Silva no. 620, Bairro Centro - Nova Veneza - Goiás, devidamente comprometido nos Autos do Inventário - Processo 070144-1/04 que tramita pela 12ª Vara da Família e Sucessões, nomeia e constitui bastante procuradora a **ORGANIZAÇÃO PAULISTA DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.**, com sede à Rua Sete de Abril no. 118 8º andar conjunto 802-A, nesta Capital, representada por seus Diretores, **LUIZ GUSTAVO MIRANDA DE SOUSA FILHO**, Carteira de Identidade RG no. 9.896.345-4-SSP-SP e CPF no. 077.857.108-48, **MARINA ORCESI BUENO**, Carteira de Identidade RG no 1.016.995-SSP-SP e CPF no. 143.610.768-71 e seus Procuradores, **MARIA LUIZA ORCESI BUENO**, Carteira de Identidade RG no. 4.911.942-SSP-SP e CPF no. 065.189.208-23 e **ANDRÉ BUENO DE SOUSA**, Carteira de Identidade RG no. 24.253.302-4-SSP-SP e CPF no. 260.856.618-94, que assinam individualmente, para o fim especial de gerir e administrar o imóvel de propriedade do outorgante situados nesta Capital, podendo assinar contratos de locação, estipulando quaisquer cláusulas, condições, aluguéis, prazos, multas, correções, garantias, rescindindo-os, cedendo-os e transferindo-os, bem assim, representando o outorgante, junto às repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, sempre com relação ao objeto deste mandato, usando dos poderes para o foro em geral, Juízo ou Instância, recebendo, dando quitações, transigindo, desistindo, fazendo acordos, contratando advogados, substabelecendo o presente no todo ou em parte e, ainda promovendo a abertura, movimentação, levantamentos, parciais ou totais e encerramento de contas em cadernetas de poupança, conjuntas não solidárias, com locatários e destinadas a depósitos caução garantia de contrato de locação, inclusive participar de Assessorias Ordinárias e Extraordinárias. Ratifica-se ora e expressamente, todos os atos praticados anteriormente pela quitorgente **São Paulo**, 01 de novembro de 2.004.

Handwritten signature of Aristeu Gonçalves Borges
ARISTEU GONÇALVES BORGES

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço verdadeira e firma de *Aristeu Gonçalves Borges*

meu conhecido, feita perante mim pelo próprio do que dou fé.
Em testº *de verdade*

NOVA VENEZA-GO, 01 DE NOVEMBRO DE 2004

SAVEDRA F. RODRIGUES - Tabelião
 SERFERDES A. MUNIZ - Escrivão

TABELIAO DE NOVAS - SP

NOVA VENEZA CARTÓRIO DO 1º. OF.
NOTAS RLG. IMÓVEIS E ANEXOS
Av. Ver. José F. Silva nº 72 - Centro

CEP 73.470-000

NOVA VENEZA - GO

02 790 590/0001-29

Autenticação
ESTABELECIDO PELA LEI Nº 11.344/2006
1020AJ355310
29 JUN 2009
MARCIO LUCIANO NEVES FERREIRA
MARCIO ANTONIO G. MACEDO
REPOSICIONADOR DE NOTAS E CARTAS DE NOTAS

SUBSTABELECEMOS OS PODERES PARA CONTRATAR ADVOGADOS NAS
 PESSOAS DO DR. ANTONIO DE NORONHA MIRAGAIA JUNIOR E ILIANA
 SCHURIG MIRAGAIA, COM ESCRITÓRIO NA AVENIDA DA LIBERDADE, 65
 C.J. 201, INSCRITOS NA OAB SOB NÚMEROS 24.412 E 17.690,
 RESPECTIVAMENTE, COM O FIM ESPECIAL DE PROMOVER EMBARGOS E
 ACOMPANHAR ATÉ FINAL O EXECUTIVO FISCAL PROMOVIDO PELA
 MUNICIPALIDADE DE COTIA. NADA MAIS. SÃO PAULO, 29 DE JUNHO DE
 2.009.

Org. Paulista de Adm. de Imóveis Ltda
Marcelo M. de Oliveira
 GERENTE

9.º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
 Rua Quilino de Andrade, nº 237, 1.º ao 7.º andar, Centro/Amangabaú, São Paulo/Capital,
 CEP 01.049-010, PABX/FAX: (11) 3258-2511 - Paulo Roberto Fernandes - Tabelião

Reconheço a firma sem valor econômico por **semelhança** de **LUIZ GUSTAVO MIRANDA DE SOUSA FILHO**, do que dou fé.

Valor recebido R\$ 2,90 - Escr. aut.
 São Paulo, Capital, 29 de junho de 2009
 da Verdade: MARCO ANTONIO GOMES MACEDO - Escr. aut.
 Em test"

Válido somente com selo de autenticidade. Sêlas pagas por verbas.




EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Em 18 de outubro de 2004, Taça estes

autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
JOÃO BATISTA SILVÉRIO DA SILVA
Eu,  VLMS, Escr. digitei e subscrevi.

49

Processo nº. 04.070144-1-848

1. Considerando que não houve oposição por parte da herdeira Alcedina, nomeio para para o cargo de inventariante o requerente ARISTEU GONAÇALVES BORGES, considerando-o compromissado independente de assinatura de termo.

Esclareço ao inventariante que o testamento se processa por ação própria e autônoma, a teor dos artigos 1128, 1125 e 1126 do Código de Processo Civil, distribuído por dependência a este Juízo.

2. Após a juntada da certidão autêntica a ser extraída dos autos do testamento, deverá o inventariante no prazo de trinta dias:

- a) declarar os herdeiros e bens deixados pela autora da herança, comprovando-se a propriedade dos últimos, com documentos, contendo a transcrição das disposições testamentárias nas declarações;
- b) juntar a certidão negativa de débitos que poderá ser extraída junto ao site www.receita.fazenda.gov.br, autorizado pela Delegacia da Receita Federal por meio da SRF nº 96/2000;
- c) regularizar a representação processual dos demais herdeiros ou comprove o óbito;
- d) apresentar o esboço de partilha, observadas as disposições testamentárias;
- e) recolher o imposto "causa mortis", a teor das Leis 10.705, de 28.dez.2000 e 10.992, de 21.dez.2001, regulamentadas pelo Decreto 46.655, de 1º. de abril de 2002, publicada em 02 de abril de 2002; Anoto que a obtenção dos formulários-documentos exigidos pelo artigo 9º, parágrafo 2º, incisos I a IV da Portaria CAT 72/01 – Declaração do ITMCD – Demonstrativo de Cálculo, Resumo do ITCMD, da guia de recolhimento GARE-ITCMD, modelo aprovado pela Secretaria da Fazenda para o recolhimento do imposto ITCMD poderá ser efetuado diretamente no Posto Fiscal Eletrônico da Secretaria da





PODER JUDICIÁRIO

Superior Tribunal de Justiça
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
www.poderjudicial.tj.sp.gov.br
bem assim igualmente poderá constatar no mesmo endereço eletrônico, formulário nos autos, observadas as alterações introduzidas pela Portaria CAT 102/03;

f)recolher as custas, de acordo com o parágrafo 7º, artigo 4º, da Lei 11.608/03, podendo ser utilizado o serviço de acesso do Banco Nossa Caixa S.A. junto ao site www.nossacaixa.com.br.

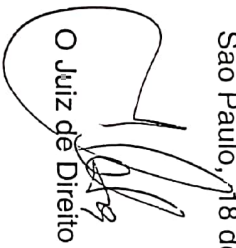
g)juntar documento que identifique a autora da herança;

h)comprovar o óbito dos ascendentes da autora da herança ou juntar declaração esclarecendo a impossibilidade de fazê-lo.
3.Cumprido este despacho,

ao Ministério Público.

Publique-se e Intime-se.

São Paulo, 18 de outubro de 2004


O Juiz de Direito

DATA

Em 18.de outubro de 2004, recebo
Estes autos com o r. despacho supra.
Eu, *Doris*, Escrev., subscrevi.

ES

SP



MIRAGAIA

Antonio de N. Miragaia Jr. e Iliana Schurig Miragaia
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA

COMARCA DE COTIA-SÃO PAULO

PR. 507811-4/07

EXECUTIVO FISCAL

ESPÓLIO DE MARIA GONÇALVES BORGES

DE QUEIROZ , neste ato representado por seu inventariante , **ARISTEU GONÇALVES BORGES**, brasileiro, divorciado, aposentado, residente em Goiás, à Av. Teotônio Alves da silva, 620, vem, mui respeitosamente, perante V.Exa. nos autos do executivo fiscal referido, ofertar o próprio imóvel ora executado.

O ADVOGADO QUE ESTA SUBSCREVE
REQUER SUA INTIMAÇÃO DA PENHORA A SER REALIZADA, PARA QUE POSSA
OFERTAR EMBARGOS, JTJ, 145/184.

Protesta-se pela juntada da procuração, nos termos
do artigo 37, do CPC, prorrogável por outros quinze dias, por despacho de V.Exa.

J. aos autos,
E. deferimento.

São Paulo, 29 de junho de 2.009

Antonio de N. Miragaia Jr. - Adv. - Ordem n° 24.412
Av. da Liberdade, 65-2°-cj.201-SP/Capital
Tel. (11) 3242.4373/3104.9749
CEP 01503-000

TJSP 152 COA 030720091042 SAFF 01 0062727-90

SP13.15.2-290620091033 COA 000 0.1283426A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

Estado de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS
FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE COTIA.

c/ Danda.

14/11
[Signature]

9346

PROCESSO n° 507811/07
EXECUTADO: MARIA GONÇALVES DE QUEIROZ

TJSP 152 COA 110820091444 SAFF 01 0077719-80

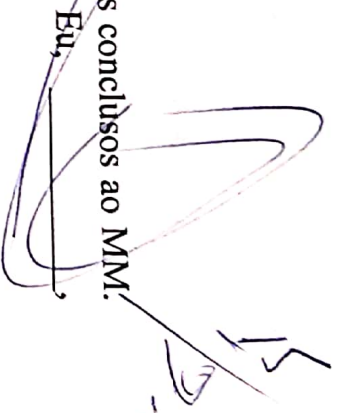
A **FAZENDA MUNICIPAL DE COTIA**, já devidamente qualificada nos autos do numero do processo em epigrafe, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer que o executado comprove a propriedade do bem, através de matrícula do imóvel atualizada.

Nestes Termos
P. Deferimento

Cotia, 07 de agosto de 2009.

THIAGO BAPTISTA DE MORAES
PROCURADOR JUDICIAL

CONCLUSÃO

Em 14 de setembro de 2009, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Doutor GUSTAVO NARDI. Eu,  Escrevente-Chefe, subscrevi e digitei.

Conclusão:

Processo nº 507811/2007

Fls. 14: Providencie a executada.


Int.

Cópia, 14 de setembro de 2009.


GUSTAVO NARDI
Juiz Substituto

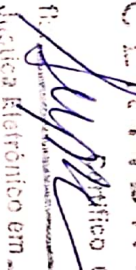
DATA:

Em 15 SET 2009, baixaram-se estes

autos em Cartório, com o r. despacho supra. 

Esscr.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Atestamos e dou (a) r. despacho de  no Diário da Justiça Eletrônico em 22 SET 2009. Considerase data da publicação o primeiro dia útil subsequentemente à data acima mencionada. 22 SET 2009

Cópia,


Escrevente:

MIRAGAIA

Antonio de N. Miragaia Jr. e Iliana Schurig Miragaia
ADVOGADOS ASSOCIADOS


EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
DE COTIA

EXECUÇÃO FISCAL
152.01.2007.507811-4
Nº DE ORDEM 9346/2007

ESPÓLIO DE MARIA GONÇALVES BORGES DE
QUEIROZ, nos autos da do executivo fiscal promovida pela Fazenda Municipal de Cotia, vem, mui
respeitosamente, perante V.Exa., cumprindo o r. despacho de fs., requerer juntada aos autos da inclusa
certidão do Registro imobiliário.

J. aos autos,
E. deferimento.

São Paulo, 07 de outubro de 2.009.


Antonio de N. Miragaia Jr. - Adv. - Ordem n.º 24.412

Av. da Liberdade, 65-2º-cj.201-SP/Capital
Tel. (11) 3242.4373/3104.9749
CEP 01503-000

TJSP 152 COA 141020091128 SAFF 01 0101282-70

SP13.15.2-071020090909 COA 000.0.2053835A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE COTIA - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Antonio Bento Maia Dias
 OFICIAL



LIVRO N.º 2 - REGISTRO
 GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 de Cotia

Matrícula 2.199 Folha 02

Cotia, ____ de _____ de 19__

(Estado civil) alterado para viúva, em virtude do falecimento do seu marido Vicente Feliz de Queiroz, conforme faz prova o certidão do óbito expedida pelo Cartório de Registro Civil desta Cidade e Comarca de Cotia-SP, lavrado às fls. 114^{rs} do livro nº 0-180 sob o nº 80.473.

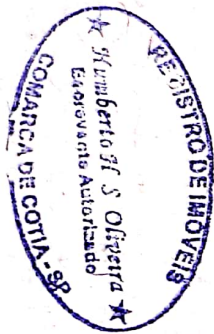
O escrivente aut^o *Paulo Tarciro A. Ivoa*
 D. Cr. \$150,00 Prot. 71.564

CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICADO E DOU FE, que esta certidão, composta de 3, páginas, foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 2199, e sobre o imóvel da mesma não há quaisquer ônus ou alienações, além do que nela contém.	Emolumentos 18,92 Estado 5,38 IPESP 3,98 Registro Civil 1,00 Trib. Justiça 1,00 TOTAL 30,28

PRAZO DE VALIDADE Emissão feita por: *Humberto Henrique Salloa*
 Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86 - e letra "d" do item 12 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.
 Cotia, 01 de outubro de 2009

Registro de Imóveis da Comarca de Cotia - SP
 A Circunscrição Imobiliária e Comarca sede desta Serventia foram instaladas a 10 de novembro de 1968. Os imóveis de sua atual competência registral tiveram como competentes para o seu registro as Serventias das seguintes Circunscrições Imobiliárias e respectivos períodos: 1º CRISP de 27/07/1965 a 02/12/1912; 2º CRISP de 24/12/1912 a 08/12/1925; 4º CRISP de 09/12/1925 a 25/12/1927; 5º CRISP de 26/12/1927 a 01/03/1932; 4º CRISP de 02/03/1932 a 14/05/1935; 2º CRISP de 15/05/1935 a 06/10/1939; 10º CRISP de 01/10/1939 a 20/11/1942; e 3º 1º CRISP de 21/11/1942 a 10/11/1968.

ATENÇÃO
 Imóvel proveniente de parcelamento anterior só poderá ser objeto de novo parcelamento se cumpridas as exigências do art. 18 da Lei nº 6.766/79.



Mod. 10 - 2.000 - 08/90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

Estado de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS
FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE COTIA.

21/11
JK

PROCESSO nº 507811/07
EXECUTADO: MARIA GONÇALVES DE QUEIROZ

A FAZENDA MUNICIPAL DE COTIA, já devidamente qualificada nos autos do numero do processo em epigrafe, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, informar que não há nada a opor quanto ao bem oferecido à penhora.

Nestes Termos
P. Deferimento

Cotia, 09 de novembro de 2009.


THIAGO BAPTISTA DE MORAES
PROCURADOR JUDICIAL

CONSULTA

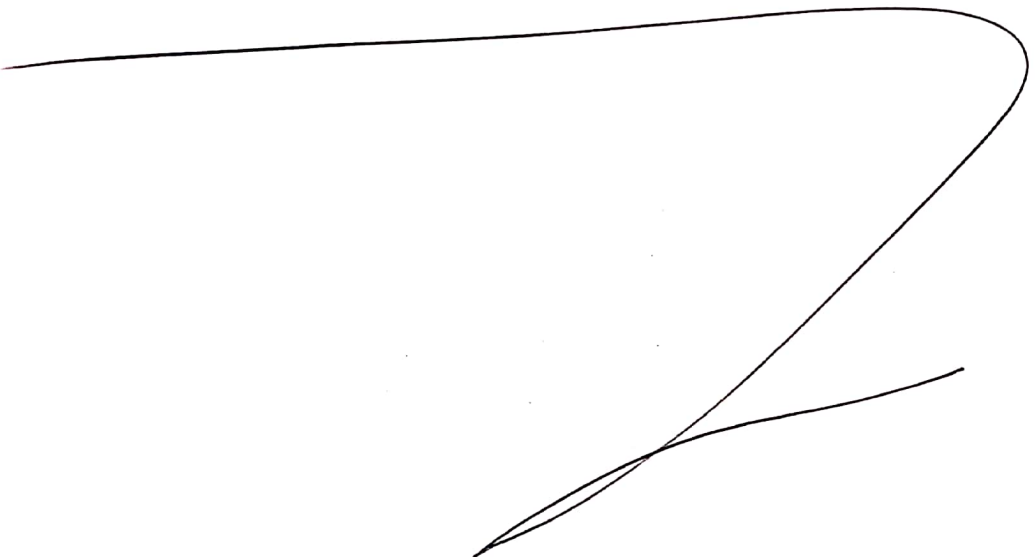
MM. Juíza:

Venho, com devido respeito de sempre, CONSULTAR Vossa Excelência como proceder no presente feito, em relação ao cumprimento do r. despacho de fls. 22, tendo em vista as petições de 06 e ss, onde a executada vem se manifestando como espólio.

Desta forma, elevo os autos à conclusão, certo de que Vossa Excelência determinará o de direito.


Cotia, 11 de janeiro de 2010.


Benedito Raimundo de Faria
Escrevente



25

CONCLUSÃO

Em **12 JAN 2010**, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza Substituta, Excelentíssima Senhora Doutora DENISE VIEIRA MOREIRA. Eu, , Escr. Téc. Jud., Subscrevi.

Conclusão:

Processo n.º 501811/07

Sobre a consulta de fls. 24, manifeste-se a exequente, se pretende a retificação do pólo passivo da ação.


Após, cumpra-se a determinação de fls. 22.

Int.

Cotia, **12 JAN 2010**


DENISE VIEIRA MOREIRA
Juíza Substituta

DATA

Em **13 JAN 2010**, baixaram-me estes autos com o respeitável despacho supra. Eu, , Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

Estado de São Paulo

Execução Fiscal

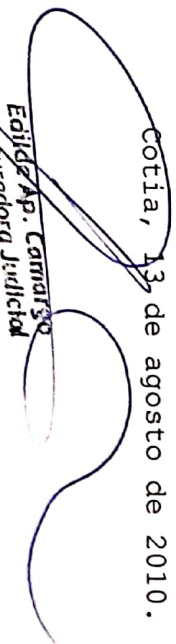
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
PÚBLICAS DA COMARCA DE COTIA - S.P.

PROCESSO N.º : 507811/07
EXECUTADO : MARIA GONÇALVES DE QUEIROZ

A FAZENDA MUNICIPAL DE COTIA, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu(a) procurador(a) infra-assinado(a), em atenção ao r. despacho de fls.25, requerer a retificação do polo passivo para ESPÓLIO DE MARIA GONÇALVES DE QUEIROZ.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cotia, 13 de agosto de 2010.



Edilza Ap. Camargo
Procuradora Judicial
OAB/SP 132.414
Execução Fiscal

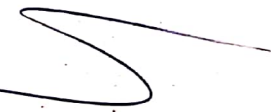
CERTIDÃO



CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, em cumprimento ao r. Despacho de fls. retro, procedi as devidas anotações no Sistema SIDAP, quanto à substituição/retificação do pólo passivo da ação, fazendo constar como Executado(a)(s) o(a)(s) Sr^(a)(s):

1 - MARIA GONÇALVES DE QUEIROZ (ESPÓLIO) repr. Inventariante ARISTEU GONÇALVES BORGES, RG nº 3.211.986-2-595-249, SSP/GO, CPF nº 121.129.201-30, sito à Avenida Teotônio Alves da Silva, 620 - Centro - Nova Veneza/GO, CEP: 75.470-000;

Nada mais. Eu,  (Eduardo Benedito da Silva), Escrevente, digitei.
Cotia, 5 de outubro de 2010.





Situação Atual do Lançamento 01/12/2010 15:03:27 THIAGOBA

Inscrição : 23251.34.30.0308.00.000
Contribuinte : MARIA GONCALVES DE QUEIROZ
Número : MAZELR, 0 GRANJA VIANNA 06700-000 02B Y 02B
Lançamento

Exercício: 2002-099-00040502

Inscrição: Processo Recurso:

Receitas Lançadas
IMPOSTO PREDIAL
TAXA DE INCENDIO

Parcelas	Valor Parc R\$	Multa R\$	Juros R\$	Correção R\$	Honorarios R\$	Custas R\$	Total R\$ Situação
	117,86	17,44	186,55	56,49	37,83	7,57	423,74 Cda 171259/2003 Ex Em ATRASO
	117,86	17,44	184,81	56,49	37,66	7,53	421,79 Cda 171259/2003 Ex Em ATRASO
	117,86	17,44	183,07	56,49	37,49	7,50	419,85 Cda 171259/2003 Ex Em ATRASO
	117,86	17,44	181,32	56,49	37,31	7,46	417,88 Cda 171259/2003 Ex Em ATRASO
	117,86	17,44	179,58	56,49	37,14	7,43	415,94 Cda 171259/2003 Ex Em ATRASO
	117,86	17,44	177,84	56,49	36,96	7,39	413,98 Cda 171259/2003 Ex Em ATRASO
	117,86	17,44	176,09	56,49	36,79	7,36	412,03 Cda 171259/2003 Ex Em ATRASO
	117,86	17,44	174,35	56,49	36,61	7,32	410,07 Cda 171259/2003 Ex Em ATRASO
	117,86	17,44	172,61	56,49	36,44	7,29	408,13 Cda 171259/2003 Ex Em ATRASO
	117,86	17,44	170,86	56,49	36,27	7,25	406,17 Cda 171259/2003 Ex Em ATRASO
	117,86	17,44	169,12	56,49	36,09	7,22	404,22 Cda 171259/2003 Ex Em ATRASO
	117,86	17,44	167,38	56,49	35,92	7,18	402,27 Cda 171259/2003 Ex Em ATRASO
	1.414,32	209,28	2.123,58	677,88	442,51	88,50	4.956,07

Total R\$ 4.956,07



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE COTIA

Situação Atual do Lançamento

01/12/2010 15:03:27

THIAGOBA

32

ção : 23251.34.30.0308.00.000

ubante : MARIA GONCALVES DE QUEIROZ

reço : MAZEUR, 0 GRANJA VIANNA 06700-000 02B Y 02B

amento

lido: 2003-099-00040646

ção:

Processo Recurso:

zeitas Lançadas
OSTO PREDIAL

TAXA DE INCENDIO

as

Valor Parc R\$	Multa R\$	Juros R\$	Correção R\$	Honorarios R\$	Custas R\$	Total R\$ Situação
57,71	8,54	81,10	27,66	17,50	3,50	196,01 Cda 027804/2004 Ex Em ATRASO
57,71	8,54	80,25	27,66	17,42	3,48	195,06 Cda 027804/2004 Ex Em ATRASO
57,71	8,54	79,39	27,66	17,33	3,47	194,10 Cda 027804/2004 Ex Em ATRASO
57,71	8,54	78,54	27,66	17,25	3,45	193,15 Cda 027804/2004 Ex Em ATRASO
57,71	8,54	77,69	27,66	17,16	3,43	192,19 Cda 027804/2004 Ex Em ATRASO
57,71	8,54	76,83	27,66	17,07	3,41	191,22 Cda 027804/2004 Ex Em ATRASO
57,71	8,54	75,98	27,66	16,99	3,40	190,28 Cda 027804/2004 Ex Em ATRASO
57,71	8,54	75,13	27,66	16,90	3,38	189,32 Cda 027804/2004 Ex Em ATRASO
57,71	8,54	74,27	27,66	16,82	3,36	188,36 Cda 027804/2004 Ex Em ATRASO
57,71	8,54	73,42	27,66	16,73	3,35	187,41 Cda 027804/2004 Ex Em ATRASO
57,71	8,54	72,56	27,66	16,65	3,33	186,45 Cda 027804/2004 Ex Em ATRASO
57,71	8,54	71,71	27,66	16,56	3,31	185,49 Cda 027804/2004 Ex Em ATRASO
692,52	102,48	916,87	331,92	204,38	40,87	2.289,04

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE COTIA - SP
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS PÚBLICAS

Rua Jorge Caixe, nº 306 - Portão - Cotia/SP - Fone: - (011) 4703-5141.
Horário de Atendimento: 12h30 às 19h - (e-mail cotiafaz@jusp.jus.br)

CARGA: _____

OFICIAL: SUNA

PROCESSO nº 507811/07.

MANDADO DE PENHORA

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) CLAUDIO CAMPOS DA SILVA, MM.(ª) JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL E AUXILIAR DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS, DA COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI ETC...

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal (em geral), movida pela **FAZENDA MUNICIPAL DE COTIA** contra **MARIA GONÇALVES DE QUEIROZ (ESPÓLIO) repr. p/ Inventariante ARISTEU GONÇALVES BORGES**.

FINALIDADE: Proceda-se a **PENHORA** do imóvel descrito às fls. 19/20 dos autos, pertencente ao espólio da Executada **MARIA GONÇALVES DE QUEIROZ repr. p/ Inventariante Sr. ARISTEU GONÇALVES BORGES**, RG nº 3.211.986-2-595-249, SSP/GO, CPF nº 121.129.201-30, sito à Objeto da Matrícula nº 2.199, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cotia/SP, consistente em: "Um Lote número 2-B (Rua Mazel), da Quadra "Y", do Loteamento denominado "PARQUE SÃO GEORGE", neste Município e Comarca Cotia/SP, encerrando uma área de 300,00 m², Inscrição Cadastra nº 23251-34-30-0308-00-000", cuja cópia da Matrícula segue anexa: **DEVENDO** a Srª Oficial de Justiça diligenciar no local, visando a **INTIMAÇÃO** do **INVENTARIANTE**, da penhora realizada, e, **CIENTIFICANDO-O** de que tem o prazo de **trinta (30) dias, para apresentar Embargos à Execução, contados a partir da intimação da penhora.** Cientifique-o ainda que este Juízo funciona no seguinte endereço: Rua Jorge Caixe, nº 306 - Bairro do Portão - Cotia/SP, com expediente no horário das 12h30 às 19h.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 7.245,11 em 01/12/2010.

CDA(s) nº 171259 do exercício de 2003 e 27604 do exercício de 2004.

Obs.: Devendo o Sr. Oficial de Justiça qualificar o depositário dos bens penhorados (filiação, data de nascimento, CPF, RG e endereço residencial).

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cotia, Estado de São Paulo, em 23 de março de 2011. Eu, _____ (Eduardo Benedito da Silva), Escrevente Técnico do Judiciário, digitei e conferi.

VALDINEI CARLOS DE MORAIS, Supervisor de Serviço
Substituto, subscrevo e assino por determinação judicial.
Matrícula nº 308.387-5

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE COTIA - SP
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS PÚBLICAS

Rua Jorge Calixe, nº 306 - Portão - Cotia/SP - Fone: - (011) 4703-5141.
Horário de Atendimento: 12h30 às 19h - (e-mail coliafaz@jstsp.jus.br)

CARGA: 1432

OFICIAL: SUNA

PROCESSO nº 507811/07.

MANDADO DE PENHORA

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHORA(A) DOUTORA(A) CLAUDIO CAMPOS DA SILVA, MM.(ª) JUÍZA(A) DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL E AUXILIAR DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS, DA COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI ETC...

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal (em geral), movida pela **FAZENDA MUNICIPAL DE COTIA** contra **MARIA GONÇALVES DE QUEIROZ (ESPÓLIO)** repr. p/ Inventariante **ARISTEU GONÇALVES BORGES**.

FINALIDADE: Proceda-se a **PENHORA** do imóvel descrito às fls. 19/20 dos autos, pertencente ao espólio da Executada **MARIA GONÇALVES DE QUEIROZ** repr. p/ Inventariante **Sr. ARISTEU GONÇALVES BORGES**, RG nº 3.211.986-2-595-249, SSP/GO, CPF nº 121.129.201-30, sito à Objeto da Matrícula nº **2.199, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cotia/SP**, consistente em: "Um Lote número 2-B (Rua Mazel), da Quadra "Y", do Loteamento denominado "PARQUE SÃO GEORGE", neste Município e Comarca Cotia/SP, encerrando uma área de 300,00 m², Inscrição Cadastra nº 23251-34-30-0308-00-000", cuja cópia da Matrícula segue anexa: **DEVENDO a Srª Oficial de Justiça diligenciar no local, visando a INTIMAÇÃO do INVENTARIANTE**, da penhora realizada, e, **CIENTIFICANDO-O** de que tem o prazo de trinta (30) dias, para **apresentar Embargos à Execução, contados a partir da intimação da penhora. Cientifique-o** ainda que este Juízo funciona no seguinte endereço: Rua Jorge Calixe, nº 306 - Bairro do Portão - Cotia/SP, com expediente no horário das 12h30 às 19h.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 7.245,11 em 01/12/2010.

CDA(s) nº 171259 do exercício de 2003 e **27604** do exercício de 2004.

Obs.: Devendo o Sr. Oficial de Justiça qualificar o depositário dos bens penhorados (filiação, data de nascimento, CPF, RG e endereço residencial).

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cotia, Estado de São Paulo, em 23 de março de 2011. Eu, [Assinatura] (Eduardo Benedito da Silva), Escrevente Técnico do Judiciário, digitei e conferi.

VALDINEI CARLOS DE MORAIS, Supervisor de Serviço Substituto, subscrevo e assino por determinação judicial.
Matrícula nº 308.387-5

CERTIDÃO:

36
R

Certifico, eu, oficial de justiça infra-assinada, que, em cumprimento ao mandado rétro, e s.r. assinatura, dirigi-me nesta Comarca de Cotia - SP, a Rua Mazel, e aí sendo, PROCEDÍ a penhora no imóvel indicado, conforme segue Auto. Certifico mais, que efetuei a penhora e avaliação através dos dados constantes na Matrícula, pois no logradouro não localizei o imóvel, bem como o inventariante ARISTEU GONÇALVES BORGES, razão pela qual não lhe intimei da penhora, bem como não o cientifiquei do prazo para interposição de embargos. Certifico finalmente que DEIXEI de nomear depositário por não haver encontrado pessoa para assumir o encargo. Destarte, baixo o presente em Cartório para os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Cotia, 07 de julho de 2.011.



OFICIAL DE JUSTIÇA

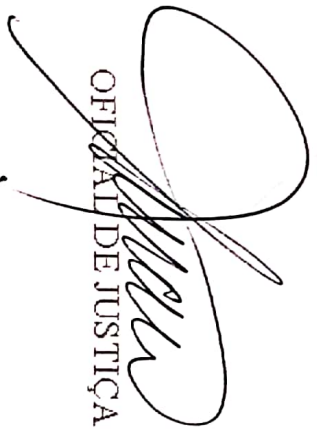
VR UM (01) ATO
16 km
RS 18,14

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

37
A

PROCESSO Nº 507811/07

Aos 07 dias do mês de julho do ano de 2.011, nesta Comarca de Cotia, Estado de São Paulo, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça, infra-assinada, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de Execução Fiscal, que a FAZENDA MUNICIPAL DE COTIA, move a MARIA GONÇALVES DE QUEIROZ (ESPÓLIO) rep. p/ inventariante ARISTEU GONÇALVES BORGES, pela qual procedi a PENHORA sobre o seguinte bem imóvel: Lotes número 2-B, da Quadra "Y", do Loteamento denominado PARQUE SÃO GEORGE, no local denominado Sítio Moinho Velho de Baixo ou Antonio da Luz, neste Distrito, Município e Comarca de Cotia, deste Estado, devidamente descrito e caracterizado na Matrícula nº. 2.199, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cotia. Encerra uma área total de 300,00 metros quadrados. Terminada a penhora, passei a efetuar a avaliação, atribuindo ao referido bem o valor de R\$ 100.000,00. Nada mais. Lavrei o presente auto que vai devidamente assinado


OFICIAL DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE COTIA/SP
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Rua Jorge Calvo, 306 – Jd Nomura – Cotia – SP – CEP 06716-690
Fone (11) 4703-5141 – e-mail: cotiafaz@tjsp.jus.br

VALDINEI CARLOS DE MORAIS, Supervisor de Serviço do
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS PÚBLICAS, desta cidade e
Comarca de Cotia, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, para fins de Averbação de Penhora de bem imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cotia, Estado de São Paulo, nos termos do Artigo 659 do CPC, em seu § 4º, e com base no Provimento CG nº 01/2009, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico no dia 13/01/2009, que dos autos do Processo nº 152.01.2007.507811-4, Ordem nº 9346/07, em trâmite perante este Juízo e respectivo Serviço Anexo das Fazendas Públicas, referente à ação de Execução Fiscal (em geral), movida pela **FAZENDA MUNICIPAL DE COTIA** contra **MARIA GONÇALVES DE QUEIROZ (ESPÓLIO)**, CPF nº 675.902.768-04, repr. pl/ Inventariante **ARISTEU GONÇALVES BORGES**, RG nº 3.211.986-2-595.249-SSP-GO, CPF nº 121.129.201-30, pertinente à(s) CDA(s) nº 171259/03 e 27604/04, dos Exercícios de 2002 e 2003, relativo a IPTU do imóvel sito à Rua Mazel, em Cotia/SP, Inscrição nº 23251-34-30-0308-00-000, com valor do débito em R\$ 7.245,11, em 01/12/2010. Consta dos autos às fls. 37, o **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, lavrado aos 07/07/2011, do imóvel pertencente à Executada supramencionada, Objeto da Matrícula nº 2.199, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cotia. Estado de São Paulo, a saber: "**Lote nº 2-B, da Quadra "Y", do loteamento denominado PARQUE SÃO GEORGE, no local denominado Sítio Moinho Velho de Baixo ou Antonio da Luz, neste Município e Comarca de Cotia, Estado de São Paulo, devidamente descrito e caracterizado na Matrícula supramencionada, encerrando uma área total de 300,00 m².**" O **IMÓVEL** foi avaliado em R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tudo conforme o Auto de Penhora e Avaliação supramencionado, NÃO havendo Fiel Depositário do bem penhorado, acima descrito, vez que o Inventariante não foi encontrado para tal encargo. Nada mais. Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cotia, Estado de São Paulo, aos 9 de abril de 2012. Eu, _____ (Eduardo Benedito da Silva), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ (Jeane Barreto de Souza), Chefe de Seção Judiciária, conferi. Eu, _____ (Valdinei Carlos de Moraes), Supervisor de Serviço, subscrevi.

Isenta de Selos
Fins Judiciais

Ao Ilustríssimo Senhor Oficial Tabelião do
Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cotia/SP.
Avenida Prof. Manoel José Pedroso, nº 239 – 1º andar - Centro – Cotia/SP.
CEP: 06.717-100



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE COTIA/SP
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Rua Jorge Caique, 306 – Jd Nomura – Cotia – SP – CEP 06716-690
Fone (11) 4703-5141 – e-mail cotiafaz@tjsp.jus.br

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO nº 152.01.2007.507811-4 – Ordem nº 9346/07.

CDA(s) nº 171259/03 e 27604/04 dos Exercícios de 2002 e 2003.

-Inscrição nº 23251-34-30-0308-00-000

DÉBITO: R\$ 7.245,11 em 01/12/2010.

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO - SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS PÚBLICAS.

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA VENEZA/GO.
CEP: 75.470-000.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JAIR ANTONIO PENA JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUZADO ESPECIAL E AUXILIAR DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DA COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI ETC...


FAZ SABER ao Juízo de Direito Deprecado, à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Serviço Anexo das Fazendas Públicas, se processam os termos e atos de Ação de Execução Fiscal (em geral), movida pela FAZENDA MUNICIPAL DE COTIA contra MARIA GONÇALVES DE QUEIROZ (ESPÓLIO) repr. p/ Inventariante ARISTEU GONÇALVES BORGES, tudo de conformidade com o que segue.

FINALIDADE:

Deprecar-se a INTIMAÇÃO do(a) Inventariante Sr. ARISTEU GONÇALVES BORGES, RG nº 3.211.986-2-595.249-SSP-GO, CPF nº 121.129.201-30, sito à AVENIDA TEOTÔNIO ALVES DA SILVA, 620 – CENTRO – NOVA VENEZA/GO, CEP: 75.470-000, da PENHORA DE IMÓVEL efetivada nos presentes autos, a saber: "Lote nº 2-B, da Quadra "Y", do loteamento denominado PARQUE SÃO GEORGE, no local denominado Sítio Moinho Velho de Baixo ou Antonio da Luz, neste Município e Comarca de Cotia, Estado de São Paulo, devidamente descrito e caracterizado na Matrícula nº 2.199, do Cartório de Registro de Imóveis de Cotia/SP, encerrando uma área total de 300,00 m², avaliado em R\$ 100.000,00.". Tudo conforme o Auto de Penhora e Avaliação de fls. 37, lavrado em 07/07/2011, cuja cópia segue anexa. CLIENTE/RIQUE o Inventariante de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Embargos à Execução, contados a partir da intimação da penhora.

FUNCIONAM COMO PROCURADORES E ADVOGADOS:

D^o EDILDE APARECIDA DE CAMARGO, OAB/SP 132.414 e Dr. LUIZ HENRIQUE LARROCA, OAB/SP 146.600, Procuradores do Município.
Dr. ANTONIO DE NORONHA MIRAGAIA JÚNIOR, OAB/SP 24.412, Advogado do(a) Executado(a).

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cotia, Estado de São Paulo, seg. 09 de abril de 2012. Eu,  (Eduardo Benedito da Silva), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e conferi. Eu, _____ (Valdinei Carlos de Moraes), Supervisor de Serviço, subscrevi.

JAIR ANTONIO PENA JÚNIOR

Juiz de Direito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

Estado de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO
ANEXO DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE COTIA.

43
/

PROCESSO n° 152.01.2007.507811-4

A FAZENDA MUNICIPAL DE COTIA, já

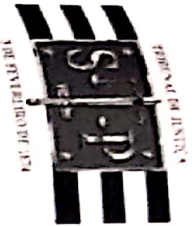
devidamente qualificada nos autos do numero do processo em epigrafe, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a dispensa da intimação do executado, com fulcro no artigo 652, § 5º, do CPC, haja vista a inviabilidade de se localizar o mesmo, conforme já exposto nos autos. Ademais, a carta precatória expedida é direcionada para o Estado de Goiás, sendo inviável a sua distribuição, portanto requer a devolução da mesma, sem sua distribuição e a aplicação do artigo supracitado.

Nestes Termos,

P. Deferimento

Cotia, 20 de maio de 2012.

THIAGO BAPTISTA DE MORAES
PROCURADOR JUDICIAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE COTIA/SP
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Rua Jorge Caixe, 306 – Jd Nomura – Cotia – SP – CEP 06716-690
Fone (11) 4703-5141 – e-mail cotiafaz@tjstsp.jus.br

H4
[Handwritten signature]

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO nº 152.01.2007.507811-4 – Ordem nº 9346/07.
CDA(s) nº 171259/03 e 27604/04 dos Exercícios de 2002 e 2003.

- Inscrição nº 23251-34-30-0308-00-000
DÉBITO: R\$ 7.245,11 em 01/12/2010.

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO - SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS PÚBLICAS.

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA VENEZA/GO.
CEP: 75.470-000.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JAIR ANTONIO PENNA JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUÍZADO ESPECIAL E AUXILIAR DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DA COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER ao Juízo de Direito Deprecado, à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Serviço Anexo das Fazendas Públicas, se processam os termos e atos de Ação de Execução Fiscal (em geral), movida pela FAZENDA MUNICIPAL DE COTIA contra MARIA GONÇALVES DE QUEIROZ (ESPÓLIO) repr. p/ Inventariante ARISTEU GONÇALVES BORGES, tudo de conformidade com o que segue.

FINALIDADE:

Depreca-se a **INTIMAÇÃO** do(a) Inventariante Sr. ARISTEU GONÇALVES BORGES, RG nº 3.211.986-2-595.249-SSP-GO, CPF nº 121.129.201-30, sito à **AVENIDA TEOTÔNIO ALVES DA SILVA, 620 – CENTRO – NOVA VENEZA/GO**, CEP. 75.470-000, da **PENHORA DE IMÓVEL** efetivada nos presentes autos, a saber: “Lote nº 2-B, da Quadra “Y”, do loteamento denominado **PARQUE SÃO GEORGE**, no local denominado Sítio Moinho Velho de Baixo ou Antonio da Luz, neste Município e Comarca de Cotia, Estado de São Paulo, devidamente descrito e caracterizado na Matrícula nº 2.199, do Cartório de Registro de Imóveis de Cotia/SP, encerrando uma área total de 300,00 m², avaliado em R\$ 100.000,00”. Tudo conforme o Auto de Penhora e Avaliação de fls. 37, lavrado em 07/07/2011, cuja cópia segue anexa. CIENTÍFICO o Inventariante de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Embargos à Execução, contados a partir da intimação da penhora.

FUNCIONAM COMO PROCURADORES E ADVOGADOS:

D^o EDILDE APARECIDA DE CAMARGO, OAB/SP 132.414 e Dr. LUIZ HENRIQUE LARROCA, OAB/SP 146.600, Procuradores do Município.
Dr. ANTONIO DE NORONHA MIRAGALA JUNIOR, OAB/SP 24.412, Advogado do(a) Executado(a).

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável “cumpra-se”, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cotia, Estado de São Paulo, seg, 09 de abril de 2012. Eu *[Handwritten signature]* (Eduardo Benedito da Silva), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e conferi. Eu, *[Handwritten signature]* (Valdinei Carlos de Moraes), Supervisor de Serviço, subscrevi.

JAIR ANTONIO PENNA JÚNIOR
Juiz de Direito

45

CONCLUSÃO

Em 19.08.13 faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Doutor JAIR ANTONIO PENA JUNIOR. Eu, Escrivente-Chefe, subscrevi e digitei.

Conclusão: Processo: 507811/07

V.
Ora a tentou, agora, a
intimacy, pelo que é me-
ficial a diligência a que
alude a representante.
Quando se a intimacy
for. D.S.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

Estado de São Paulo

Procuradoria Fiscal

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE COTIA/SP.


PROCESSO n.º : 152.01.2007.507811-4

EXECUTADO: MARIA GONÇALVES DE QUEIROZ (ESPOLIO REPR. INV.
ARISTEU GONÇALVES BORGES)

A FAZENDA MUNICIPAL DE COTIA, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua procuradora infra-assinada, vem, respeitosamente, requerer PRAZO DE 90 (NOVENTA DIAS), para comprovação de envio da carta precatória para a intimação quanto a penhora.

Termos em que,
pede deferimento.

Cotia, 29 de Outubro de 2.013.


ALAN OLIVEIRA GNANETTI

OAB/SP 331.194

Procurador Judicial

MIRAGAIA

Antonio de Noronha Miragaia Junior
Iliana Schurrig Miragaia

ADVOCADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARA DE COTIA-SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS
PÚBLICAS

PR. 152.01.2007.507811-4

EXECUTIVO FISCAL

ANTONIO DE NORONHA MIRAGAIA JUNIOR ,
advogado ,nos autos do executivo fiscal promovido contra o Espólio de Maria Gonçalves de
Queiróz , representado pelo seu inventariante Aristeu Gonçalves Borges , vem, mui
respeitosamente, perante v.Exa. informar que referido senhor não devolveu ao advogado que
esta subscrive a procuração e guias de custas para oposição de embargos , não assumindo o
requerente responsabilidade alguma pelo desfecho da ação.

J. aos autos,

E.deferimento.

São Paulo , 01 de julho de 2014.

Antonio de N. Miragaia Jr.-Adv.-Ordem nº 24.412

152 F.JM.J.14.01107541-6 010714 0934 06

152 FCOA.14.00653243-4 000714 1130 05

Av. da Liberdade , 65-cj.201
Telefone (011) 3242.4373
São Paulo/Capital



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

Estado de São Paulo

Execução Fiscal

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS
FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE COTIA – SP

PROCESSO: 0507811-42.2007.8.26.0152

EXECUTADO: MARIA GONÇALVES DE QUEIROZ

A FAZENDA MUNICIPAL DE COTIA, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua procuradora infra-assinada, requerer a **juntada do comprovante de distribuição da Carta Precatória**, protocolizada sob o nº **PROCESSO/97473.27.2014.8.09.0112** em 23/04/2014.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cotia, 23 de abril de 2014.

Alan O. Giannetti
PROCURADOR JUDICIAL
OAB/SP 331.194

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
GUIA INICIAL/COMPLEMENTAR

Número: 15138716-8/09
Emissão:24/03/2014 Venc.:31/12/2014

SJ

Requerente: FAZENDA MUNICIPAL DE COTIA
Requerido: MARIA GONCALVES DE QUEIROZ (ESPOLIO) REPR P/ INVENTARIANTE ARISTEU GONCALVES BOR
Comarca: 072-NEROPOLIS
Natureza: 107-CARTA PRECATORIA
Processo: 97473.27.2014.8.09.0112
Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL
Valor: 0,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
058	OFICIAL JUST. CONTA VINC.	0	13,46				
074	LOCOMOCAO	0	106,69				
Total :							120,15

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
GUIA INICIAL/COMPLEMENTAR

Número: 15138716-8/09
Emissão:24/03/2014 Venc.:31/12/2014

Requerente: FAZENDA MUNICIPAL DE COTIA
Requerido: MARIA GONCALVES DE QUEIROZ (ESPOLIO) REPR P/ INVENTARIANTE ARISTEU GONCALVES BOR
Comarca: 072-NEROPOLIS
Natureza: 107-CARTA PRECATORIA
Processo: 97473.27.2014.8.09.0112
Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL
Valor: 0,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
058	OFICIAL JUST. CONTA VINC.	0	13,46				
074	LOCOMOCAO	0	106,69				
Total :							120,15

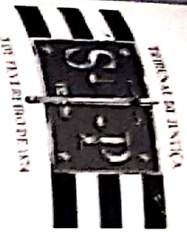
Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

23/04/2014 - BANCO DO BRASIL - 16:25:22
091619823 0240

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio 1J/GO CONV. CODIGO BARRA
Codigo de Barras 8568000001-5 20150143151 8
38716809201-4 4123100001-0
Data do pagamento 23/04/2014
Valor em Dinheiro 120,15
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 120,15
NR. AUTENTICACAO 1.300.2AD.88A.694.8D1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE COTIA/SP
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Rua Jorge Calhe, 306 – Jd Nomura – Colla – SP – CEP 06716-690
Fone (11) 4703-5141 – e-mail coltalafaz@tjsp.jus.br

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO nº 152.01.2007.507811-4 – Ordem nº 9346/07.

CDA(s) nº 171259/03 e 27604/04 dos Exercícios de 2002 e 2003.

- Inscrição nº 23251-34-30-0308-00-000

DÉBITO: R\$ 7.245,11 em 01/12/2010.

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO - SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS PÚBLICAS.

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA VENEZA/GO.
CEP: 75.470-000.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JAIR ANTONIO PENNA JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUZADO ESPECIAL E AUXILIAR DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DA COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI ETC...

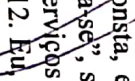
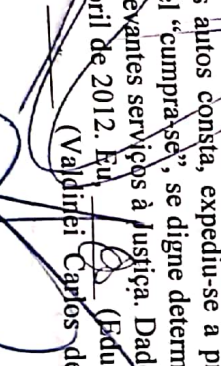
FAZ SABER ao Juízo de Direito Deprecado, à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Serviço Anexo das Fazendas Públicas, se processam os termos e atos de Ação de Execução Fiscal (em geral), movida pela **FAZENDA MUNICIPAL DE COTIA** contra **MARIA GONÇALVES DE QUEIROZ (ESPÓLIO)** repr. p/ Inventariante **ARISTEU GONÇALVES BORGES**, tudo de conformidade com o que segue.

FINALIDADE:

Deprecar-se a **INTIMAÇÃO** do(a) Inventariante Sr. **ARISTEU GONÇALVES BORGES**, RG nº 3.211.986-2-595.249-SSP-GO, CPF nº 121.129.201-30, sito à **AVENIDA TEOTÔNIO ALVES DA SILVA, 620 – CENTRO – NOVA VENEZA/GO**, CEP: 75.470-000, da **PENHORA DE IMÓVEL** efetivada nos presentes autos, a saber: “Lote nº 2-B, da Quadra “Y”, do loteamento denominado **PARQUE SÃO GEORGE**, no local denominado Sítio Moinho Velho de Baixo ou Antonio da Cruz, neste Município e Comarca de Cotia, Estado de São Paulo, devidamente descrito e caracterizado na Matrícula nº 2.199, do Cartório de Registro de Imóveis de Cotia/SP, encerrando uma área total de 300,00 m², avaliado em R\$ 100.000,00.”. Tudo conforme o Auto de Penhora e Avaliação de fls. 37, lavrado em 07/07/2011, cuja cópia segue anexa. **IENTIFIQUE** o Inventariante de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Embargos à Execução, contados a partir da intimação da penhora.

FUNCIONAM COMO PROCURADORES E ADVOGADOS:

Dr. EDILDE APARECIDA DE CAMARGO, OAB/SP 132.414 e **Dr. LUIZ HENRIQUE LARROCA**, OAB/SP 46.600, Procuradores do Município.
Dr. ANTONIO DE NORONHA MIRAGAIA JÚNIOR, OAB/SP 24.412, Advogado do(a) Executado(a).

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecia a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável “cumprase”, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cotia, Estado de São Paulo, seg. 09 de abril de 2012. Eu,  (Valdinei Carlos de Moraes), Supervisor de Serviço, Técnico Judiciário, digitei e conferi. Eu,  subscreevi.

JAIR ANTONIO PENNA JÚNIOR
Juiz de Direito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE COITA - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Antônio Bento Neta Dias

1.ª OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

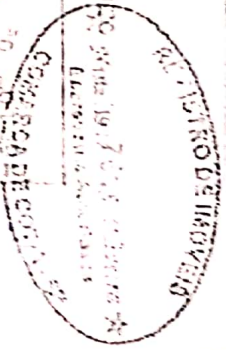
GABINETE DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de Coita

matrícula = 1.100 =

folha = 1 =

Coita, 08 de Outubro de 1976



MOÇÃO - Lote número 2-3 (Área B), de gaveta 111, no terreno de 1000 metros quadrados, pertencente ao Sr. Antônio Vellozo de Brito ou Antônio de Brito, neste Município e comarca, neste Jabato, que assim se assina: - construiu e constrói - desde o mês de maio de 1975, para a sua fazenda, igual largura nos fundos, por 25,00 metros de frente nos fundos em ambos os lados, com a área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), confronta pelos lados com a quem da uma o côna com o lote 2-A, assento do Sr. Antônio, pelo esquerdo com o lote 2-B, e, fundo com o Vellozo de Antônio de Carapicuíba. -

PROPRIETÁRIOS - ANILINDA KANOR, e, sua mulher, SANDRILHA KANOR, lituenses, portadoras das cédulas de identidade, nºs. 1.111.117 e 1.001.583, respectivamente, ambos solteiros, e de nºs 110 226 3701 KANOR DE MANSOUR, e, sua mulher dona DENNY ZARDUR MANSOUR, brasileiros, portadoras de identidades, nºs nºs. 954.010 e 1.172.208, respectivamente e do CIO nº 011 307 716, e, IRANIRI MANSOUR e sua mulher dona REGINA CHATE MANSOUR, brasileiras, portadoras de cédulas de identidade, nºs nºs. 1.067.305 e 1.284.510, respectivamente e do CIO nº 173.045.204, todos inscritos sob o regime de comunhão de bens, proprietários, residentes e domiciliados na Rua nº 100, nº 100, com escritório no endereço de São Paulo, número 84, 13º andar. -

REGISTRO ANTERIOR - Transcrição número 3.101, neste Cartório nº 01. -

o presente arquivado (Arquivo Arquivo).
 O Original, *Antônio Bento Neta Dias*

1.100, de 02 de Outubro de 1976.

COITA - COITA - COITA. -

Em sessão de 7 de Junho de 1976, Livro 1975, Folha 102, de nº 02 do Livro de notas da comarca de Coita, de 1975, de propriedade de ANILINDA KANOR e SANDRILHA KANOR, brasileiras, portadoras de identidades, nºs nºs. 1.111.117 e 1.001.583, respectivamente, e de nºs 110 226 3701 KANOR DE MANSOUR, e, sua mulher dona DENNY ZARDUR MANSOUR, brasileiros, portadoras de identidades, nºs nºs. 954.010 e 1.172.208, respectivamente e do CIO nº 011 307 716, e, IRANIRI MANSOUR e sua mulher dona REGINA CHATE MANSOUR, brasileiras, portadoras de cédulas de identidade, nºs nºs. 1.067.305 e 1.284.510, respectivamente e do CIO nº 173.045.204, todos inscritos sob o regime de comunhão de bens, proprietários, residentes e domiciliados na Rua nº 100, nº 100, com escritório no endereço de São Paulo, número 84, 13º andar, pelo valor de R\$ 221.500,00 (duzentos e vinte e um mil e quinhentos reais).

AV.2- Matrícula nº2.139 em 10 de julho de 1979.-

Conforme averbação contida no escritura de venda e compra de 28 de dezembro de 1978, livro 763 fls.273 do 14º Tabelião de São Paulo, e nos termos do instrumento particular, passado na cidade de São Paulo, em 1º de fevereiro de 1978, procedeu-se a presente averbação para ficar constando que a Organização Paulista de Administração Ltda., passa a denominar-se servente ORGANIZAÇÃO PAULISTA DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

O Esc. Autº: José G.P. Carvalho (José G.P. Carvalho).
O Oficial: Vera L.A. Gonçalves (Vera L.A. Gonçalves)

30,00 10,00 7,20 67,20

AV.2- Matrícula nº2.199 em 10 de julho de 1979.-

TÍTULO: - Venda e Compra.-

Por escritura de 28 de dezembro de 1978, lavrada nos livros do 14º Tabelião de São Paulo, (livro 763 fls.273), pela qual a Organização Paulista de Administração de Imóveis Ltda., com sede em São Paulo, à Rua 7 de Abril, nº718, 6º andar, inscrita no CNPJ nº01.296.539/0001-24, transmitiu por venda feita à MARIA SOUZA ROBERTO DE GUILHERME, brasileira, do lar situada sob o regime de separação de bens, conforme o Lei nº 5.725/77, com Sr. Vicente Felix de Queiroz, brasileiro, médico, por quem é assistida, residente e domiciliada em São Paulo, à Rua Luísa Feres, nº816, 2ª and. nºs. 2.204.6868P e 252.8588P, e do CPF nºs. 675.902.762/07 e 909.194.768/20, o imóvel objeto da presente matrícula, pela importância de CR\$800.300,00.-

O Esc. Autº: José G.P. Carvalho (José G.P. Carvalho).
O Oficial: Vera L.A. Gonçalves (Vera L.A. Gonçalves).

310,00 102,00 76,50 688,50

AV.2, em 10 de dezembro de 1.980. -

Foi requerimento formulado pela proprietária, firmado em 19 de novembro de 1.980 em São Paulo-Capital, devidamente assinado e com firma reconhecida, passando-se a presente para constar que a mesma tem seu estado civil

pagos ficha dois



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE COTIA - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Antônio Bento Mota Dias
 OFICIAL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 de Cotia

Matrícula
2.199

Ficha
02

Cotia, -- de -- de 19--

de
5
7

(estado civil) alterado para viúva, em virtude do falecimento de seu marido Vicente Félix de Queiroz, conforme faz prova a certidão de óbito expedida pelo Cartório de Registro Civil desta Cidade e Comarca de Cotia-SP, lavrada em fls. 114^v do livro nº 0-160 sob o nº 80.473.

O escrevente aut^o
 Lavr. \$150,00

Paulo Tarso de Azevedo

Prot. 71.564

CERTIDÃO

CUSTAS

CERTIFICADO E DDU FE que esta certidão composta de 3. paginas foi extraído nos termos do art. 16 § 1º da Lei Federal nº 6.167/73, da matrícula 2159 e sobre o imóvel da mesma não há quaisquer ônus ou alienações além do que nela contém

Emolumentos	5,00
Estado	1,00
IPESP	2,00
Registro Civil	1,00
Trib. Justiça	1,00
TOTAL	10,00

PRAZO DE VALIDADE

Emissão feita por:

Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 20.240/96 e letra "a" do item 12 do Cap. XIV do Regulamento CGU 68/99 a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS a contar da data de sua emissão

Humberto Henrique de Oliveira
HUMBERTO HENRIQUE DE OLIVEIRA
 DE OLIVEIRA
 ESCRIVENTE

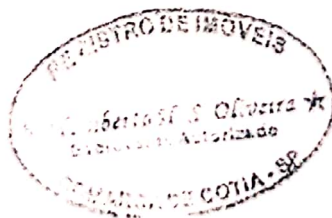
Cotia, 01 de outubro de 2009

Registro de Imóveis da Comarca de Cotia - SP

A circunscrição Imobiliária e Comarca sede desta Serventia foram instituídas em 19 de novembro de 1968. Os imóveis de sua atual competência registral são os seguintes, com as respectivas circunscrições e respectivos períodos: 1º CRISP de 27/07/1965 a 02/12/1912; 2º CRISP de 28/12/1912 a 08/12/1925; 4º CRISP de 09/12/1925 a 25/12/1927; 5º CRISP de 26/12/1927 a 01/03/1932; 4º CRISP de 02/03/1932 a 14/05/1939; 2º CRISP de 15/05/1939 a 06/10/1939; 10º CRISP de 07/10/1939 a 20/11/1942 e 6º CRISP de 21/11/1942 a 10/11/1968.

ATENÇÃO

Para o pagamento de parcelamento e arrolamento, só poderá ser efetivado o parcelamento se cumpridas as exigências do art. 18 da Lei nº 675/1967.

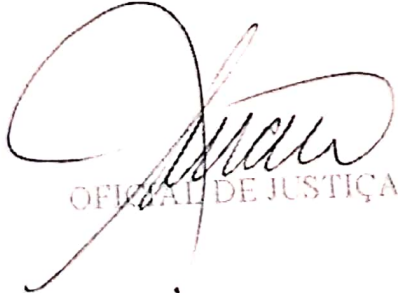


AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

~~Handwritten marks and signatures in the top right corner.~~

PROCESSO Nº 507811/07

Aos 07 dias do mês de julho do ano de 2.011, nesta Comarca de Cotia, Estado de São Paulo, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça, infra-assinada, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de Execução Fiscal, que a FAZENDA MUNICIPAL DE COTIA, move a MARIA GONÇALVES DE QUEIROZ (ESPÓLIO) rep. p/ inventariante ARISTEU GONÇALVES BORGES, pela qual procedi a PENHORA sobre o seguinte bem imóvel: Lotes número 2-B, da Quadra "Y", do Loteamento denominado PARQUE SÃO GEORGE, no local denominado Sítio Moinho Velho de Baixo ou Antonio da Luz, neste Distrito, Município e Comarca de Cotia, deste Estado, devidamente descrito e caracterizado na Matrícula nº. 2.199, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cotia. Encerra uma área total de 300,00 metros quadrados. Terminada a penhora, passei a efetuar a avaliação, atribuindo ao referido bem o valor de R\$ 100.000,00. Nada mais. Lavrei o presente auto que vai devidamente assinado


OFICIAL DE JUSTIÇA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS
FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE COTIA.**

PROCESSO: n ° 152.01.2007507811-4/000000-000

EXECUTADO: MARIA GONÇALVES DE QUEIROZ (espólio)

Representada pelo Inventariante: ARISTEU GONÇALVES BORGES.

A FAZENDA MUNICIPAL DE COTIA, já qualificada nos autos da Ação em epígrafe de Execução Fiscal movida contra **MARIA GONÇALVES DE QUEIROZ (espólio)**, representada pelo Inventariante: **ARISTEU GONÇALVES BORGES**, por sua procuradora infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, face a informação constante de fls.63, após a intimação do inventariante e sua esposa fls.62., e o lapso temporal para interposição de embargos a execução e ou depósito do valor devido, requerer o envio do bem a hasta publica para ressarcimento do valor que importa no quantum de R\$ 12.474,94 (doze mil quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

Cotia, 26 de outubro de 2015.

Sandra Cristina Rivero Salgado

Sandra Cristina Rivero Salgado

Período de Exercício solicitado 2002 a 2003

DADOS CADASTRAIS

Inscrição 23251.34.30.0308.00.000

Contribuinte MARIA GONCALVES DE QUEIROZ

Local RUA MAZEL,0 Cep 06708-235-GRANJA VIANNA COTIA

POSIÇÃO ANALÍTICA DE LANÇAMENTOS

<u>Exercício</u>	<u>Tipo</u>	<u>Recibo</u>	<u>Vi.Principal</u>	<u>Correção</u>	<u>Multa</u>	<u>Juros</u>	<u>Honorários</u>	<u>Custas</u>	<u>Total</u>	<u>Proci/Ano</u>	<u>Status</u>
2002	099	0040502	1.414,32	1.401,36	281,52	4.491,01	758,83	151,77	8.498,81	/	Execução Fiscal
2003	099	0040646	692,52	686,16	137,88	2.033,55	355,02	71,00	3.976,13	/	Execução Fiscal
Totais			<u>Vi.Principal</u> 2.106,84	<u>Correção</u> 2.087,52	<u>Multa</u> 419,40	<u>Juros</u> 6.524,56	<u>Honorários</u> 1.113,85	<u>Custas</u> 222,77	<u>Total</u> 12.474,94		

6
P



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
RUA JORGE CAIXE, 306, Cotia-SP - CEP 06716-690
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0507811-42.2007.8.26.0152
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Requerente: Fazenda Municipal de Cotia
Requerido: Maria Gonçalves de Queiroz (espólio) Repr. Inv. Aristeu Gonçalves Borges

Em 17 de fevereiro de 2017, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Doutor **Eduardo de Lima Galduróz**

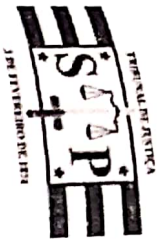
Vistos.

Fl. 65: defiro. Expeça-se Mandado de Constatação e Reavaliação do bem penhorado.

Após, designe o cartório, dia e hora para realização dos leilões. Int.

Cotia, 17 de fevereiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

RUA TOPÁZIO, 585, Cotia-SP - CEP 06717-235

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

88
87

MANDADO DE CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LEILÃO

Processo Físico nº: 0507811-42.2007.8.26.0152
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
 Dívida Ativa nº: 1712592003
 Requerente: Fazenda Municipal de Cotia
 Requerido: Maria Gonçalves de Queiroz (espólio) Repr. Inv. Aristeu Gonçalves Borges
 Valor do Débito: R\$ 12.474,94 – Atualizado até 26/10/2015
 Oficial de Justiça: (0)
 Mandado nº: 152.2019/002319-7

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):
MARIA GONCALVES DE QUEIROZ (ESPÓLIO) REPR. INV. ARISTEU GONCALVES BORGES, com endereço à Rua Mazel, Parque Sao George, CEP 06708-235, Cotia - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) SAF - Serviço de Anexo Fiscal do Foro de Cotia, Dr(a). Diogenes Luiz de Almeida Fontoura Rodrigues,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), **CUJAS CÓPIAS SEGUEM ANEXAS**, certificando-se o estado em que se encontram, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)s executado(a)s acima mencionado(a)s do valor da avaliação. Na hipótese de a constrição ter recaído sobre bem imóvel, INTIME-SE, também, o cônjuge, credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), proceda à **INTIMAÇÃO DO(A) DEPOSITÁRIO(A)**, a apresentá-lo(s) em Juízo, ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de **5 (cinco) dias**, sob as penas da lei. **CERTIFIQUE-SE**, se o caso, estar(em) o(a)s executado(a)s e/ou depositário(a) em lugar incerto e não sabido.

CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, § 2º, CPC. Cotia, 05 de fevereiro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Luis Henrique Larozi
Endereço: RUA JOSÉ MANOEL DE OLIVEIRA, 196, Sala 07, CENTRO - CEP 06730-000,
Vargem Grande Paulista-SP

Nos termos da Proc. 3.2001 da CJF, fica constando o seguinte: "4. Fica vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas com custos de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, serão adiantadas pelos mandados sem que efetivado o depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente a disposição do juiz. 4.2. Fica o prazo para cumprimento do mandado (4.1), decorrido desde logo após a expedição, inalterado. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo apresentar comprovante de sua entrega, sob pena de depósito, sob pena de depósito, sob pena de depósito, sob pena de depósito. 5. A identificação do oficial de justiça, no decorrer de sua função, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todos os diligências. Tendo estado do (Cp. 17, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça). Advertência: O prazo a executar de ato legal, mediante violação ou ameaça a funcionamento competente para executado em a quem lhe esteja presente anterior. Pena - detenção de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Ressaltar juntamente publica no exercício da função ou em outra dele. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, em multa. Tendo estado do (Código Penal, artigos 329, "caput", e 331).

<input type="checkbox"/>	Ci. Prop. e ou penhora neg.
<input type="checkbox"/>	Penhora positiva
<input type="checkbox"/>	Apreção
<input type="checkbox"/>	Não Atendido / ocultação
<input type="checkbox"/>	Imóvel lizo / Desocupado

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

Novo propr./compr.
Nº não localizado
Prétio Demolito
Mudou-se

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

Desconhecido
Faltencia / Faltência
Favela
Outros





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia-SP - CEP 06717-235
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CONSTATAÇÃO, REAVALIÇÃO E INTIMAÇÃO DE LEILÃO

Processo Físico nº: 0507811-42.2007.8.26.0152
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Divida Ativa nº: 1712592003
Requerente: Fazenda Municipal de Cotia
Requerido: Maria Gonçalves de Queiroz (espólio) Repr. Inv. Aristeu Gonçalves Borges
Valor do Débito: R\$ 12.474,94 – Atualizado até 26/10/2015
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 152.2019/002319-7

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):
MARIA GONCALVES DE QUEIROZ (ESPÓLIO) REPR. INV. ARISTEU GONÇALVES BORGES, com endereço à Rua Mazel, Parque Sao George, CEP 06708-235, Cotia - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) SAF - Serviço de Anexo Fiscal do Foro de Cotia, Dr(a). Diogenes Luiz de Almeida Fontoura Rodrigues,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), **CUJAS CÓPIAS SEGUEM ANEXAS**, certificando-se o estado em que se encontra(m), bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s) acima mencionado(a)(s) do valor da avaliação. Na hipótese de a constrigão ter recaído sobre bem imóvel, **INTIME-SE**, também, o cônjuge, credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), proceda à **INTIMAÇÃO DO(A) DEPOSITÁRIO(A)**, a apresentá-lo(s) em Juízo, ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de **5 (cinco) dias**, sob as penas da lei.

CERTIFIQUE-SE, se o caso, estar(em) o(a)(s) executado(a)(s) e/ou depositário(a) em lugar incerto e não sabido.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, § 2º, CPC. Cotia, 05 de fevereiro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Luis Henrique Laroca

Endereço: RUA JOSÉ MANOEL DE OLIVEIRA, 196, Sala 07, CENTRO - CEP 06730-000, Vargem Grande Paulista-SP

Nos termos do Prov. 3.3001 da CVT, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, providências urgentes relativas a condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor rubricado pelo oficial de justiça nos autos, com conta corrente a disposição do juiz. 4.2. Tendo o prazo para cumprimento do mandado sem que efetive o depósito (1.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (1.1), deverá desde logo especificar-lhes, indicando data, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nessa hipótese depósito para fins diligências. 5. A identificação do oficial de justiça no desdobramento de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todos os diligências." Texto extraído do Cnpj. 17, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionários, compreende, para execução ou a quem lhe exerceu prestação onerosa, Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desobediência funcional pública no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. Texto extraído do Código Penal, artigos 329, "caput", e 331.

<input type="checkbox"/>	Ci-til, pias e/ou penhora neg.	<input type="checkbox"/>	Novo propr./comp.	<input type="checkbox"/>	Desconhecido
<input type="checkbox"/>	Penhora positiva	<input type="checkbox"/>	Nº nota localizada	<input type="checkbox"/>	Falsetado / Falsência
<input type="checkbox"/>	Arrest.	<input type="checkbox"/>	Prélio Demolido	<input type="checkbox"/>	Favela
<input type="checkbox"/>	Não Atendido / ocultação	<input type="checkbox"/>	Andar-se	<input type="checkbox"/>	Outros
<input type="checkbox"/>	Imóvel Vazio / Descupado	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALDINEI CARLOS DE MORAIS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0507811-42.2007.8.26.0152 e o código 48000002OX18.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Topázio, 585, ., Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 47035141,
Cotia-SP - E-mail: cotiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0507811-42.2007.8.26.0152

Classe - Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Requerente: Fazenda Municipal de Cotia

Requerido: Maria Gonçalves de Queiroz (espólio) Repr. Inv. Aristeu Gonçalves Borges

Situação do Mandado Cumprido parcialmente

Oficial de Justiça Elisabeth Ramires (21637)

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 152.2019/002319-7 PROCEDI a reavaliação do referido imóvel, porém, deixei de intimar depositário tendo em vista que não ha endereço suficiente para encontrar o representante legal do espólio Aristeu Gonçalves Borges, no endereço da rua Mazel, não consta o numero do imóvel. O mesmo quanto a constatar o referido bem, com lote e quadra esta Oficiala não tem como encontra-lo. Ainda assim diligenciei na citada via e consultei moradores transeuntes e não obtive informações sobre o representante legal do espólio. Em vista do exposto, em cartório para os fins de lei.

O referido é verdade e dou fé.

Cotia, 06 de maio de 2019.

1


Número de Cotas:

27

AUTO DE REAVALIAÇÃO

PROCESSO 050781142/2007

Aos 06 de maio de 2019, nesta Comarca de Cotia, Estado de São Paulo, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça, infra-assinada, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de Execução Fiscal, que a FAZENDA MUNICIPAL DE COTIA move a MARIA GONÇALVES DE QUEIROZ(espólio), pela qual procedi a reavaliação do bem imóvel, objeto da penhora lavrada nos presentes autos: Um (01) terreno urbano, designado por Lote 2-B,(dois B) da Quadra “Y” do Loteamento denominado “PARQUE SÃO GEORGE, de frente para a RUA MAZEL, devidamente descrito e caracterizado na Matrícula nº. 2.199-FICHA 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cotia, com área total 300m², ao qual atribuo a título de reavaliação o valor de R\$180.000,00(cento e oitenta mil reais). Nada mais Lavrei o presente auto que vai devidamente assinado.


OFICIAL DE JUSTIÇA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA JUSTIÇA
ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO FISCAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE
COTIA.

Processo n°



05078114220078260152

A FAZENDA MUNICIPAL DE COTIA, já qualificada nos autos do processo epigrafado, por seu procurador subscrevente, nos autos da Ação de Execução Fiscal que promove em face de ESPÓLIO DE MARIA GONÇALVES DE QUEIROZ, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada da certidão atualizada da matrícula n° 2.199, bem como informar que foi aberto o P.A. 12870/20 junto ao setor técnico competente para que forneça outros eventuais elementos que possam ajudar na correta identificação do imóvel.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cotia, 9 de outubro de 2020.

Altaír Abner Da Silva Ebenle Dal Riva
Procurador do Município
OAB/SP 398.315



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL **117** CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de Cotia

matricula ficha
= 2.199 = = 1 =

Cotia, 08 de Outubro de 1976.

IMÓVEL: Lote numero 2-B (Acia B), da quadra "Y", do Loteamento denominado PARQUE SÃO GEORGE, no local denominado Sítio Moinho Velho de Baixo ou Antônio-da-Luz, neste distrito município e comarca, deste Estado, que assim se descreve, -- confronta e caracteriza: -- mede 12,00 metros de frente para a rua Mazel, igual largura nos fundos, por 25,00 metros da frente aos fundos em ambos os lados, com a area de 300,00m2 (trezentos metros quadrados). Confronta pelos lados direito de quem se vai a rua o olha com o lote 2-A, descrito no título -- lo, pelo esquerdo com o lote 2-C, e, fundos com a Vila Santo Antônio de Carapicuíba. --

Proprietários: -- KEMPLALA MANSOUR, e, sua mulher, RAIMZ MADJAD MANSOUR, libaneses, portadores das cédulas de identidade, RG nos. 1.231.317 e 1.001.565, respectivamente, ambas modelo 19 e do CIC nº 010 226 378; KARIM EID MANSOUR, e, sua mulher dona JENNY ZARZUR MANSOUR, brasileiros, portadores das cédulas de identidade, RG nos. 854.010 e 1.172.206, respectivamente e do CIC nº 011 367 718, e, IZRAEL MANSOUR e sua mulher dona REGINA CHAMIE MANSOUR, brasileiros, portadores das cédulas de identidade, RG nos. 1.067.305 e 1.294.510, respectivamente e do CIC nº 173.045.208, todos casados sob o regime da comunhão de bens, proprietários, residentes e domiciliados na Capital do Estado, com escritório no largo de São Bento, numero 64, 16º andar. --

Registro Anterior: -- Transcrição numero 3.101, deste Cartório.

O Escrevente Autorizado
(Ailton Ferreira).

O Oficial; *Stênio Krige*

R. 1/M. 2.199, em 08 de Outubro de 1976.

FEUJO: -- VENDA E COMPRA. --

Por escritura de 7 de Junho de 1976, Livro 1875, fôlhas 202, do 9º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado, os proprietários acima qualificados, transmitiram por venda feita à ORGANIZAÇÃO PAULISTA DE ADMINISTRAÇÃO LTDA, sociedade com sede na Capital do Estado, à rua 7 de Abril, numero 118, 8º andar, inscrito no CCME sob numero 61.296.539-001-24, o imóvel de presente matricula, acima descrito e confrontado, cadastrado na Prefeitura do Município de Cotia sob numero 01-173-004-00, pelo valor de cr\$21.500,00 (vinte

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Cotia - SP

827987

matricula
=2.199=

ficha
=1V=

e um mil e quinhentos cruzados.
O Escrevente Autorizado
(Ailton Ferreira).

O Oficial, *Jonáias de Azevedo Filho*

AV-2-Matricula nº2.199 em 10 de julho de 1979.-

Conforme autorização contida na escritura de venda e compra de 28 de dezembro de 1978, livro 763 fls.273 do 14º Tabelião de São Paulo, e nos termos do instrumento particular, passado na cidade de São Paulo, em 1º de fevereiro de 1978, procedeu-se a presente averbação para ficar constando que a Organização Paulista de Administração Ltda., passa a denominar-se doravante ORGANIZAÇÃO PAULISTA DE ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS LTDA.-

O Esq. Aut. *[assinatura]* (José C.P. Carvalho).

O Oficial Int. *[assinatura]* (Vera L.A. Gonçalves)
30,00 10,00 7,50 67,50

B-3-Matricula nº2.199 em 10 de julho de 1979.-

TITULO:-Venda e Compra.-

Por escritura de 28 de dezembro de 1978, lavrada nas notas do 14º Tabelião de São Paulo, (livro 763 fls.273), pela qual, Organização Paulista de Administração de Imóveis Ltda. com sede em São Paulo, à Rua 7 de Abril, nº118,8º andar, conjunto 802-A, CQC nº61.296-339/0001-24, transmitiu por venda feita à MARIA GONÇALVES BORGES DE QUEIROZ, brasileira, do lar casada sob o regime de separação de bens, conforme a Lei nº 6.515/77, com Dr. Vicente Felix de Queiroz, brasileiro, médico, por quem é assistida, residentes e domiciliados em São Paulo, à Rua Antonio Pires, nº816, RQ nºs.2.304.6868P e 232.8368P, e dos CPF nºs.673.902.768/04 e 008.194.768/20, o imóvel objeto da presente matrícula, pela importância de CR\$84.500,00.-

O Esq. Aut. *[assinatura]* (José C.P. Carvalho).

O Oficial *[assinatura]* (Vera L.A. Gonçalves)
210,00 102,00 76,50 688,50

Av.04, em 18 de dezembro de 1.990. -

Pelo requerimento formulado pela proprietária, firmado aos 19 de novembro de 1.990 em São Paulo-Capital, devidamente assinado e com firma reconhecida, procede-se a presente para constar que a mesma tem seu estado civil



LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de Cotia

Matrícula

2.199

ficha

02

Cotia, _____ de 19__

(estado civil) alterado para viúva, em virtude do falecimento de seu marido Vicente Felix de Queiroz, conforme faz prova a certidão de óbito expedida pelo Cartório de Registro Civil desta Cidade e Comarca de Cotia-SP, lavrado às fls. 114vº do livro nº 0-180 sob o nº 80.473.

O escrevente autº

Paulo Tarciso Alves

D.Gr. \$150,00

Prot.: 71.564

Av.05, em 15 de dezembro de 2011.-

PENHORA.-

Em cumprimento a certidão expedida em 27 de setembro de 2011, pelo Juízo de Direito da Comarca de Cotia-SP, Serviço Anexo das Fazendas Públicas, extraído dos autos do processo nº 507567/09, da Ação de execução fiscal, movida pela FAZENDA MUNICIPAL DE COTIA, contra MARIA GONÇALVES BORGES DE QUEIROZ, já qualificada, procedo a presente para constar a PENHORA do imóvel desta matrícula, tendo sido nomeado fiel depositário a executada, nos termos do Artigo 659, § 5º do Código de Processo Civil, Valor da Causa: R\$ 6.125,61 em 15/10/2009.

EU  (Bel. PAULO TARCISO ALVES) escrevente autorizado, digitei, EU  (Bel. JOSÉ ROBERTO S. SANTOS) Oficial substituto conferi e achei conforme.-
Prot. 196.397 - S.I.K -

Av.06, em 22 de novembro de 2012.-

PENHORA.-

Nos termos da certidão expedida em 09 de abril de 2012, pelo Juízo de Direito da Comarca de Cotia - SP, Serviço Anexo das Fazendas Públicas, extraído dos autos do processo nº 152.01.2007.507811-4, Ordem nº 9346/07 da Ação de execução fiscal, movida pela FAZENDA MUNICIPAL DE COTIA, contra MARIA GONÇALVES DE QUEIROZ (ESPÓLIO), já qualificada, procede-se a presente para constar a PENHORA do imóvel desta matrícula, nos termos do Artigo 659, § 4º do Código de Processo Civil Valor da Causa: R\$7.245,11 em 01/12/2010.-

EU  (RENATO DOS REIS FERREIRA CUNHA) escrevente autorizado, digitei. EU,  (JOÃO LUIZ SIMÕES) escrevente autorizado conferi e achei conforme.-
D.R\$ 63,99(20%)

Prot.208.816



Registro de Imóveis da comarca de cotia - SP

A circunscrição Imobiliária e Comarca sede desta serventia foram instaladas a 10 de novembro de 1968. Os imóveis de sua atual competência registral tiveram como competentes para o seu registro as Serventias das seguintes Circunscrições Imobiliárias e respectivos períodos: 1ª CRISP de 27/07/1865 a 02/12/1912; 2ª CRISP de 24/12/1912 a 08/12/1925; 4ª CRISP de 09/12/1925 a 25/12/1927; 5ª CRISP de 26/12/1927 a 01/03/1932; 4ª CRISP de 02/03/1932 a 14/05/1939; 2ª CRISP de 15/05/1939 a 06/10/1939; 10ª CRISP de 01/10/1939 a 20/11/1942; e a 11ª CRISP de 21/11/1942 a 10/11/1968.

Selo Digital 1199173E30M0000013429920L

Os imóveis localizados no município de Itapeví deixaram de pertencer a esta serventia Imobiliária em 13 de novembro de 2009, passando a pertencer a circunscrição da Comarca de Itapeví.

Valor cobrado pela Certidão:

CERTIFICO E DOU FÉ, que esta certidão foi extraída nos termos do art. 19, § 1ª da Lei Federal nº 6.015/73, da **matrícula nº: 2199**, e sobre o imóvel da mesma não há quaisquer ônus ou alienações, além do que nela contém. Certifico mais que as buscas do CONTRADITÓRIO restringem-se à data do dia útil anterior da expedição dessa certidão e que nada foi encontrado.

Ao Oficial	R\$ 0,00
Ao Estado	R\$ 0,00
Ao IPESP	R\$ 0,00
Ao Trib. Just.	R\$ 0,00
Ao Reg. Civil	R\$ 0,00
Mp	R\$ 0,00
ISS	R\$ 0,00

Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "d" do item 12 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.

Protocolo: 414693

Selo Digital
1199173E30M0000013429920L

Cotia, sexta-feira, 6 de março de 2020.

José Eduardo Pinto Sarmento.
Escrivente Autorizado

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DE COTIA - SP
José Eduardo P. Sarmento
Escrivente Autorizado

TOTAL R\$ 0,00





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Topázio, 585, ., Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 47035141,
Cotia-SP - E-mail: cotiafaz@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

49

DECISÃO

Processo Físico nº: 0507811-42.2007.8.26.0152
Classe - Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Requerente: Fazenda Municipal de Cotia
Requerido: Maria Gonçalves de Queiroz (espólio) Repr. Inv. Aristeu Gonçalves Borges

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Diogenes Luiz de Almeida Fontoura Rodrigues**

Vistos.

Não tendo havido oposição, homologo a avaliação de fls. 72.

Defiro a alienação por meio eletrônico e na forma do Provimento CSM n.º 1625/2009. Designo a empresa habilitada LANCEJUDICIAL para realização do ato, com divulgação e captação de lances através de internet.

Fica estabelecido o preço mínimo da venda aquela constante da avaliação, devidamente atualizado. Não havendo lance superior ao valor da avaliação, nos três dias seguintes ao início da 1ª hasta pública, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º pregão que se estenderá por no mínimo 20 minutos. Em 2º pregão não serão aceitos lances inferiores a 50% do valor atualizado da avaliação, observado o maior lance ofertado.

Fixo em 5% sobre o valor da transação a comissão do leiloeiro.

Intime-se a empresa nomeada para as providências necessárias, indicando a data para hasta com antecedência mínima de 15 dias.

Intime-se.

Cotia, 18 de janeiro de 2021.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIOGENES LUIZ DE ALMEIDA FONTOURA RODRIGUES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjisp.jus.br/esaj>.
Informe o processo 0507811-42.2007.8.26.0152 e o código 48000000301B8.